



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 661, DE 19 DE MARÇO DE 1979.

Dispõe sobre a retificação do Convênio celebrado entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista e a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 15/03/79, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - outorgar concessão administrativa de uso, - até 31 de dezembro de 1993, de um terreno, com a área de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado à Avenida Marginal, em Campo Limpo Paulista, demonstrado na planta anexa, que, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta Lei, destinado à instalação de bombas e equipamentos necessárias ao abastecimento de água de Várzea Paulista.

II - retificar o convênio celebrado em 17 de dezembro de 1973 entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista e a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, com anuência da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, para o fornecimento de água potável ao Município de Várzea Paulista, a fim de ficar constando que o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista: a) autoriza o Município de Várzea Paulista a: 1 - construir rede própria de água no Município de Campo Limpo Paulista, a qual margeará o Rio Jundiá até chegar à divisa entre os dois municípios; e 2 - instalar as bombas e todos os equipamentos que para tal se fizerem necessários; b) se compromete a fornecer ao Município de Várzea Paulista, até 31 de dezembro de 1.993, no mínimo 35 l/s (trinta e cinco litros por segundo), de água tratada, em fluxo constante, de forma a manter o fornecimento de 3.024 (três mil e vinte quatro metros cúbicos) por dia, ou sejam 90.720 m³/mês (noventa mil, setecentos e vinte metros cúbicos por mês) a qual Várzea Paulista retirará do reservatório da Estação de Tratamento de Água, em Campo Limpo Paulista, por bombeamento e transportará por rede própria, ocasião em que será desligado o sistema atual de abastecimento; e c) ficará isento de quaisquer despesas, uma vez que todas elas (obras, manutenção etc) ficarão à conta exclusiva do Município de Várzea Paulista; e



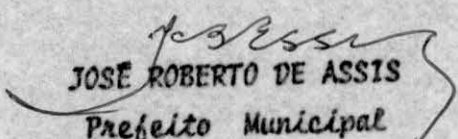
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

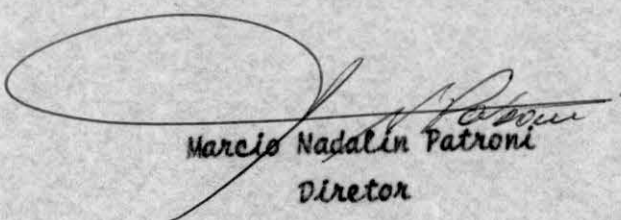
III - ratificar todas as demais cláusulas do citado convênio de 17.12.1973 ou amoldá-las à retificação objeto desta Lei.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor